



TERMO DE CONTRATO DE PROMESSA DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

CONTRATO Nº 2022.04.18.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, sito a Av. Queiroz Pessoa, nº 435 – Centro – Banabuiú/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CNPJ Nº, representada neste ato pela Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura, doravante considerado simplesmente **PROMITENTE COMPRADOR**, e do outro lado o(a) REINALDO SILVEIRA PARENTE, inscrito(a) no CPF: 892.249.653-34 situado na Rua Dom Manoel, 116 - centro, Banabuiú-CE CEP; 63.960-000 Banabuiú/CE, denominado **PROMITENTE VENDEDOR**, celebram o presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005/2022**, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e ao disposto na lei Nº 8.245/91.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a **AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NA RUA IRMÃ TAVARES, S/N, CENTRO, BANABUIÚ-CE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE COM 35 METROS DE FUNDO, TOTALIZANDO 350M² COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 25M² DE PROPRIEDADE DE REINALDO SILEVEIRA PARENTE, CPF Nº 892.249.653-34, conforme memorial descritivo.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR

4.1. Entregar a posse do imóvel descrito na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 dias, contados do ateste do pagamento do imóvel e respectiva escrituração definitiva.

4.2. Entregar para o preposto indicado pelo PROMITENTE COMPRADOR os dados e documentos de sua esfera de competência.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

5.1. O Município se obriga a pagar o referido imóvel ao PROMITENTE VENDEDOR, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (CEM MIL REAIS), a ser pago através de depósito na Conta Corrente a ser informada pelo PROMITENTE VENDEDOR.

5.2. O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária do PROMITENTE VENDEDOR.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, sendo o valor, efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte Crédito Orçamentário: 15.122.0002.2.047.0000 Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00.

8 - CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços são irrevogáveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCRITURA PÚBLICA:

10.1. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

10.2. A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do item 5.2 da cláusula quinta.

10.3. Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

10.4. Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do PROMITENTE COMPRADOR, bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. O contrato poderá ser rescindido:

12.1 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.2 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2022.04.18.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 07.005/2022-DL -
Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **Contratado:** REINALDO SILVEIRA PARENTE, CPF Nº 892.249.653-34 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NA RUA IRMÃ TAVARES, S/N, CENTRO, BANABUIÚ-CE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE COM 35 METROS DE FUNDO, TOTALIZANDO 350M² COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 25M² DE PROPRIEDADE DE REINALDO SILEVEIRA PARENTE, CPF Nº 892.249.653-34. Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). Dotação orçamentária: 15.122.0002.2.047.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00. Aquisições de Imóveis. Vigência: até 31 de Dezembro de 2022. Data da assinatura: 18 de Abril de 2022.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.18.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005/2022-DL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NA RUA IRMÃ TAVARES, S/N, CENTRO, BANABUIÚ-CE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE COM 35 METROS DE FUNDO, TOTALIZANDO 350M² COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 25M² DE PROPRIEDADE DE REINALDO SILEVEIRA PARENTE, CPF Nº 892.249.653-34.**

Banabuiú/CE, 18 de Abril de 2022.


FRANCISCO CARLOS FARIAS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA